

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
75ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
06 DE AGOSTO DE 2024 - 18:00 horas**

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

- Da 74ª Sessão Ordinária de 25/06/2024.**
- Da 34ª Sessão Extraordinária de 25/06/2024**
- Da 35ª Sessão Extraordinária de 24/07/2024**

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 12/2024
De 26/06 a 06/08/2024.**
- Eventual leitura de correspondência extraboletim**

BALANCETES:

- Da Câmara Municipal ref. mês de junho/2024.**

INDICAÇÕES:

- Nº 9.733 do Vereador Adriano Benedetti**
- Nº 9.734 do Vereador Adriano Benedetti**
- Nº 9.735 do Vereador Tio Dionízio**
- Nº 9.736 do Vereador Professor JC**
- Nº 9.737 do Vereador Professor JC**
- Nº 9.738 do Vereador Edão**
- Nº 9.739 do Vereador Edão**
- Nº 9.740 do Vereador Edão**
- Nº 9.741 do Vereador Tufão**
- Nº 9.742 do Vereador Tufão**

REQUERIMENTOS:

- Nº 2.613 da Vereadora Kesley Foresto**
- Nº 2.614 da Vereadora Kesley Foresto**

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

- Moção nº 2.532 do Vereador Adriano Benedetti**
- Moção nº 2.533 do Vereador Professor JC**
- Moção nº 2.534 do Vereador Dr. Gilberto Galdino**
- Moção nº 2.535 do Vereador Dr. Gilberto Galdino**
- Moção nº 2.536 do Vereador Adriano Benedetti e outros**

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento - continuação):

Projeto de Lei nº 3.154 do Vereador Professor JC
Projeto de Lei nº 3.159 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.160 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.161 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.162 do Executivo
Projeto de Lei nº 3.163 do Executivo
Veto ao Projeto de Lei 3.141 do Vereador Adriano Benedetti

leitura de eventuais projetos extrapauta
(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 3.145 do Executivo, altera a denominação de via pública no Conjunto Habitacional São José II, constante do art. 19 da Lei nº 1.276, de 10 de dezembro de 1993.**
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
- 2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 787 do Executivo, amplia as vagas do cargo efetivo de Assistente Técnico Jurídico, regime estatutário.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
- 3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 788 do Executivo, regulamenta a concessão de Adicional de Insalubridade aos funcionários e servidores públicos municipais, mediante alteração no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, Lei nº 344, de 30 de abril de 1973.**
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente



INDICAÇÃO Nº 9.733

Assunto: REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA ESPANHA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a rua Espanha é uma via de grande importância para o município de Campo Limpo Paulista, principalmente no bairro Jardim Europa, onde constam nesta via, igreja, quadra poliesportiva e uma escola;

CONSIDERANDO que a rua Espanha fica foi recapeada e trouxe muitos benefícios de comodidade aos moradores daquela via;

CONSIDERANDO que é uma via muito extensa e conta com curvas perigosas e que já ocorreu alguns acidentes por ter um grande movimento de veículos e pedestres, principalmente próximo a escola;

CONSIDERANDO que a rua Espanha no bairro Jardim Europa, próximo a escola Estadual Victor Geraldo Simonsen, e que a via necessita de redutores de velocidade e sinalização adequada, uma vez que os alunos utilizam a via para chegar até a escola e os carros e motos trafegam por este local em alta velocidade, podendo causar acidentes principalmente de crianças;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências junto aos departamentos responsáveis objetivando, em caráter de urgência, realizar estudo e implantação de redutores de velocidade e também as sinalizações adequadas, como, placas de orientação e faixa de pedestres na rua Espanha, Jardim Europa, próximo à escola Estadual Victor Geraldo Simonsen, pois com a manutenção na via os veículos trafegam em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestre e ciclistas.

Campo Limpo Paulista, 29 de julho de 2024.

ADRIANO BENEDETTI

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.734

Assunto: REVITALIZAÇÃO NA QUADRA POLIESPORTIVA DO JARDIM EUROPA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a quadra localizada próxima à igreja católica na rua Espanha no bairro jardim Europa é um importante local para atividades esportivas no bairro;

CONSIDERANDO que a quadra é de grande utilidade para a população deste bairro, pois é o único atrativo esportivo para as crianças e jovens desta localidade.

CONSIDERANDO que neste local se reúnem dezenas de crianças, jovens, adolescentes e inclusive idosos, que vem desfrutando das atividades esportivas, das quais posso citar o futsal.

CONSIDERANDO que a quadra necessita com urgência de atenção pois as traves estão danificas, a iluminação com problemas, falta de redes nos Gols e não tem rede de proteção superior para prevenção de perda da bola, também se faz necessária a implantação de academia ao ar livre, para que outros moradores possam fazer exercícios físicos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido que sejam realizados serviços de manutenção e revitalização na quadra esportiva na rua Espanha, no bairro jardim Europa, também providenciar uma academia ao ar livre para prática de exercícios físico, de modo que se possa permitir o uso com segurança e conforto para os munícipes daquela localidade com a prática de esportes e lazer.

Campo Limpo Paulista, 29 de julho de 2024.

ADRIANO BENEDETTI

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.735

Assunto: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Praça Santa Luzia, situada na Rua Colibri com Rua Sabiá no bairro Santa Lúcia, está localizada na região central do bairro e se trata de referência de localização pela característica de extensão da Paróquia Santa Luzia;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que seja realizada a revitalização da praça pública, denominada Praça Santa Luzia, situada a Rua Colibri com Rua Sabiá no bairro Santa Lúcia.

Campo Limpo Paulista, 29 de julho de 2024.

TIO DIONÍZIO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.736

Assunto: INFRAESTRUTURA DA RUA BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a rua Bragança Paulista conecta dois importantes bairros predominantemente residenciais de nosso município, Vila da Conquista e Jardim Santa Maria;

CONSIDERANDO que a via supracitada é muito utilizada pelos moradores de ambos os bairros, pois facilita o acesso as vias de ônibus de ambos os bairros;

CONSIDERANDO ainda que esta via se encontra sem iluminação e com seu leito carroçável em terra, situação precária que dificulta sua utilização pelos moradores da região;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto ao departamento responsável objetivando a realização da pavimentação asfáltica, assim como da iluminação pública em toda a extensão da rua Bragança Paulista, que liga a Vila da Conquista ao Jardim Santa Maria.

Campo Limpo Paulista, 30 de julho de 2024.

PROFESSOR JC

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.737

Assunto: ADIÇÃO DE VIAS AO PROGRAMA RUA LEGAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o programa Rua Legal tem restaurado a trafegabilidade de inúmeras vias do município, trazendo conforto e segurança para os motoristas;

CONSIDERANDO que as ruas Pedro Gregório, Hilda Koeller Ramos e João Stefani, todas localizadas no bairro Jardim Vitória, se encontram com seu leito carroçável em precário estado de conservação, e ainda não foram beneficiadas pelo programa supracitado;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis visando adicionar as ruas Pedro Gregório, Hilda Koeller Ramos e João Stefani, pertencentes ao bairro Jardim Vitória, ao cronograma do programa Rua Legal, visando recuperar a trafegabilidade destas vias, proporcionando segurança e conforto aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2024.

PROFESSOR JC

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.738

Assunto: CONTENÇÃO DE EROSÃO E INSTALAÇÃO DE UM MURO DE SEGURANÇA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a necessidade de realizar contenção da erosão na Rua Malo, 319 no Bairro Saint James.

CONSIDERANDO que tal medida se faz necessária, uma vez que o local se encontra com um grande buraco no pavimento, dificultando imensamente o tráfego de veículos no local e potencializando o risco de acidentes a todos os usuários que transitam por ali.

CONSIDERANDO que se trata também de rua com acesso de linha de ônibus, transporte público, além de ser uma via importante do Bairro Jardim Saint James.

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de um muro de segurança para proteger pedestres, ciclistas e até mesmo automóveis.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que seja realizada a contenção da erosão e instalação de um muro de segurança na Rua Malo, 319, no Bairro Saint James.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.739

Assunto: INSTALAÇÃO DE LOMBADA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Estrada Bragantina, na altura do 3591, conta com fluxo intenso de veículos;

CONSIDERANDO que no local há motoristas que conduzem seus veículos em alta velocidade, colocando em risco a integridade física dos moradores e pedestres, onde já ocorreram acidentes;

CONSIDERANDO tratar-se dos pedidos já realizados pelos moradores do entorno;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que seja realizada a instalação de lombada na Estrada da Bragantina, 3591, em atendimento aos pedidos que chegam até esse gabinete.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.740

Assunto: CONTENÇÃO DE EROSÃO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar contenção da erosão no início da Rua Alcino Delate e final da Rua Maria Jose Rodrigues no Bairro Vera Regina;

CONSIDERANDO que tal medida se faz necessária, uma vez que o local se encontra com um grande buraco no pavimento, dificultando imensamente o tráfego de veículos no local e potencializando o risco de acidentes a todos os usuários que transitam por ali;

CONSIDERANDO que se trata também de rua com acesso de linha de ônibus, transporte público. Há também muito movimento de pedestres que utilizam para caminhadas o que coloca em riscos a integridade dos moradores que por ali transitam, além de ser uma via importante do Bairro Jardim Vera Regina;

CONSIDERANDO que esse pedido já foi realizado via ofício Ofv.89 em 25 de setembro de 2023 e via Ofv.133 em 13 de dezembro de 2023 e já foi solicitado via indicação 9.720 de 24 de maio de 2024;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências para que seja realizada a contenção da erosão no início da Rua Alcino Delate e final da Rua Maria Jose Rodrigues no Bairro Vera Regina, levando em consideração que estamos solicitando desde 2023 e os moradores solicitam que seja atendida essa demanda.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.741

Assunto: SEGURANÇA PÚBLICA- RONDA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os recentes relatos de insegurança dos moradores da Rua José de Souza Charrua no bairro do Jardim Monte Alegre, na cidade de Campo Limpo Paulista não conta com o serviço de iluminação pública;

CONSIDERANDO que o serviço de ronda policial constante e intensiva no local, será essencial a fim de inibir e prevenir tais ações suspeitas;

CONSIDERANDO que o serviço de ronda realizado pela Guarda Municipal se trata de uma medida preventiva de segurança pública em benefício dos moradores;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja intensificado o serviço de ronda policial através da Guarda Municipal na Rua José de Souza Charrua no bairro do Jardim Monte Alegre, a fim de inibir ações de criminalidade, estabelecer a segurança pública e preservar a integridade física dos moradores, proporcionando segurança aos munícipes, contribuindo para a melhor qualidade de vida.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2024.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.742

Assunto: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA-COLINA DO PONTAL

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro Colina do Pontal no Distrito de Botujuru conta com número considerável de frequentadores no espaço público da quadra poliesportiva, situada na Rua Gení Stefani, sendo uma das poucas opções de lazer;

CONSIDERANDO que a referida quadra está necessitando de reformas para melhor atender aos usuários e adeptos à prática esportiva;

CONSIDERANDO que os serviços de manutenção periódicos se realizados reduziriam os desgastes e a depreciação dos equipamentos evitando gastos públicos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de reforma da quadra poliesportiva, situada na Rua Geni Stefani no bairro da Colina do Pontal, a fim de oferecer melhores condições de uso e um ambiente seguro aos usuários, preservando, com conservação periódica, aquele espaço público de lazer, diversão, aprendizado e recreação.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2024.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

MOÇÃO n° 2-5-3-2
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que Domingos Paulo de Matos é um bombeiro militar do Estado de São Paulo e que é 1º Sargento a quase dois anos no posto do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista fazendo parte do 19º Grupamento de Bombeiros, sediado em Jundiá;

CONSIDERANDO que o 1º Sargento Domingos Paulo de Matos, nascido em São Paulo em 05/11/1967, e filho do falecido Edmundo e Dorailde, casado com Alessandra e pai de Daniel e Gabriel e avô de Luana Gabriel e Pedro;

CONSIDERANDO que coleciona em seu extenso currículo trabalhos de grande importância no cenário nacional, sendo as seguintes ocorrências; queda do avião da TAM em 2007, incêndio na Indústria Alemoa em 2015 que durou 8 dias, incêndio e desabamento do edifício no Largo do Paissandu em 2018, e em uma das ocorrências mais marcante em MG no rompimento da barragem em Brumadinho, salvando centenas de vidas;

CONSIDERANDO que o Sargento possui um histórico exemplar na instituição, onde chegou a receber as medalhas de valor Militar no grau ouro e de mérito pessoal em 1º grau, Medalha do centenário do Bombeiro, Medalha do 3ºGB, Medalha 30 anos sem punição, Medalha audaz bombeiros, Medalha da escola de sargentos (Cabo Bertina), Medalha trem blindado;

CONSIDERANDO que no esporte participou em 2012 na Austrália dos jogos Mundiais de Bombeiros onde recebeu a medalha de prata no Futebol de campo;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o 1º Sargento Domingos Paulo de Matos, que no último dia 25 de julho de 2024 completou em sua carreira brilhante e exemplar 36 anos de Prestação de Serviços na instituição da Polícia Militar do Estado de São Paulo que foi iniciado no dia 25 de julho de 1988 e hoje é 1º Sargento do posto do Corpo de Bombeiros em Campo Limpo Paulista fazendo parte do 19º Grupamento de Bombeiros, sediado em Jundiá

Que seja enviado cópias ao Senhor prefeito Municipal e ao 19º Grupamento de Bombeiros sediado em Jundiá

Campo Limpo Paulista, 30 de julho de 2024.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador



**MOÇÃO n° 2-5-3-3
(APELO)**

CONSIDERANDO a importância de contemplar os bairros com locais apropriados para a prática de esporte, proporcionando melhor qualidade de vida para os munícipes;

CONSIDERANDO que a quadra localizada na rua Geni Stefani, bairro Colinas do Pontal, se encontra em precário estado de conservação, não atendendo aos moradores da região de forma satisfatória;

CONSIDERANDO ainda que esta quadra não possui um bebedouro com água potável para a hidratação dos munícipes que a utilizam;

CONSIDERANDO as inúmeras reivindicações por providências realizadas pelos moradores desta região;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao departamento responsável objetivando a reforma da quadra do bairro Colinas do Pontal, assim como a instalação de bebedouros no local, proporcionando aos moradores da região um local adequado para a prática de esportes.

Campo Limpo Paulista, 01 de agosto de 2024.

**PROFESSOR JC
Vereador**



**MOÇÃO n° 2-5-3-4
(APELO)**

CONSIDERANDO que há mais de um ano a área pública localizada na Rua Rio Tocantins, na altura do n° 193 do Bairro Jardim Santo Antônio II vem sendo irregularmente usada como depósito de sucata, reciclável, entulho e lixo;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão necessita urgentemente de limpeza e remoção dos entulhos, sucatas e lixos que estão se acumulando e causando mau cheiro, atraindo insetos e animais peçonhentos que podem trazer riscos à saúde da população local;

CONSIDERANDO que através do Ofício n° 006/2023, de 12 de julho de 2023, informamos ao Poder Executivo Municipal sobre as péssimas condições da referida área pública, solicitamos que fossem providenciadas limpeza, remoção dos resíduos inservíveis e fiscalização a fim de sanar o problema;

CONSIDERANDO que até o momento da propositura desta Moção de Apelo referida limpeza e fiscalização ainda não haviam sido providenciadas.

CONSIDERANDO a importância da resolução célere dessa demanda e a urgência do justo e reiterado clamor público por soluções efetivas a respeito;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para a necessidade de determinar a realização imediata de serviços de limpeza, remoção de entulho, sucatas e resíduos, bem como a intensificação da fiscalização na área pública localizada na Rua Rio Tocantins, n° 193 no Bairro Jardim Santo Antônio II, a fim de sanar o problema, pois a situação coloca em risco a saúde e o bem-estar da população local.

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO
Vereador



**MOÇÃO n° 2-5-3-5
(APELO)**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde como direito fundamental de todos os cidadãos e que, nesse contexto, o acesso à água potável configura elemento essencial para a promoção da saúde pública e do bem-estar social;

CONSIDERANDO que, na prática, referido direito fundamental nem sempre é plenamente garantido, especialmente para a população de mais baixa renda, que se encontra em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a legislação estabelece que é direito do usuário do serviço público receber aviso prévio informando sobre a suspensão do serviço por inadimplência;

CONSIDERANDO que não raramente as famílias são surpreendidas com o corte do fornecimento de água, sem aviso prévio claro e preciso, gerando transtornos e prejuízos consideráveis, gerando insegurança jurídica e desamparo aos consumidores.

CONSIDERANDO que a implementação de um sistema mais eficaz de notificação prévia sobre o corte do serviço por inadimplência, em documento próprio, bem como, um procedimento adicional ao envio da notificação convencional, como o encaminhamento de um aviso de corte por meio de mensagem SMS ou WhatsApp ao titular da conta garantiria mais transparência nas relações de consumo;

CONSIDERANDO que a disponibilização de meios eletrônicos de pagamento, tais como cartões de crédito, débito e pix, para quitação de dívidas até o instante anterior ao corte do serviço, permitirá a regularização das pendências financeiras pelos consumidores, reduzindo a inadimplência e seus efeitos negativos;

CONSIDERANDO que melhorar a transparência e facilitar a regularização do débito antes do corte contribuirá para a boa imagem da empresa concessionária de serviço público e do Poder Executivo Municipal e demonstrará o compromisso de ambos com a qualidade do serviço prestado.;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, providências no sentido de garantir o acesso universal e equitativo aos serviços públicos de água e traz as seguintes recomendações:

a) Implementar um sistema mais eficaz de aviso prévio sobre o corte do serviço por inadimplência através de documento próprio para o ato e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Implementar um procedimento adicional ao envio da notificação convencional: encaminhamento de um aviso de corte por meio de mensagem SMS ou WhatsApp ao titular da conta;

c) Ofertar a possibilidade ao usuário do serviço de quitar o débito até o instante do corte através de cartão de crédito, débito, Pix e outros meios de pagamento eletrônicos;

d) Fornecer informações mais claras e precisas sobre os procedimentos de corte do serviço, incluindo os canais de atendimento disponíveis para regularização da dívida, com destaque para os meios de pagamento online.

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e ao Gerente de Divisão da Agência da SABESP de Campo Limpo Paulista, Sr. Alexandre Angela, para conhecimento do teor da presente propositura e da necessidade de implementar as recomendações apresentadas.

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024.

GILBERTO DE SOUZA GALDINO
Vereador



**MOÇÃO n° 2-5-3-6
(PESAR)**

CONSIDERANDO o triste falecimento de Nilda Domani, que partiu no dia 20 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que, nascida em 14 de agosto de 1951, natural de São José do Rio Preto, agregou em sua vida muitas nobres conquistas, casou-se com Luiz Magrom, tendo por frutos desse relacionamento os filhos Iluska, Felix e Miguel, bem como os netos Luis Gustavo, Micaela, Gabriela, Enrico e Luisa;

CONSIDERANDO sua vida acadêmica, formou-se em Educação Física, lecionando em escola estadual até a sua aposentadoria;

CONSIDERANDO que esta irreparável ausência enluta seus filhos e familiares, amigos e conhecidos, e estará sempre presente em nossos corações e em nossas lembranças;

CONSIDERANDO que a presente moção procura registrar o significado de sua perda, certos de que sua mensagem permanecerá como legado na memória de todos;

Pelas razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo falecimento de Nilda Domani que partiu em 20 de junho de 2024, deixando saudades a sua família, a seus amigos e a todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Campo Limpo Paulista, 05 de agosto de 2024.

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDÃO

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY FORESTO



PROJETO DE LEI Nº 3.154

Dispõe sobre a inserção do inciso VI ao art. 1º e alíneas, da Lei nº 581, de 28 de setembro de 1977, alterada pela Lei 589, de 3 de novembro de 1977.

Art. 1º Fica inserido ao art. 1º da Lei nº 581, de 28 de setembro de 1977, alterada pela Lei 589, de 3 de novembro de 1977, o inciso VI, e respectivas alíneas, para constar o código de barras bidimensional, "QR Code," nas placas de obras públicas municipais para a sua leitura nos dispositivos móveis de comunicação, devendo constar:

- a) projeto de engenharia com seus memoriais e plantas;
- b) cronograma físico-financeiro e relatório periódico do avanço da obra.
- c) contrato administrativo e respectivas alterações e aditamentos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar um novo mecanismo de transparência para as obras públicas por meio da utilização de código de barra bidimensional "QR Code". A medida permite que qualquer cidadão, utilizando quaisquer dispositivos móveis, possam acessar informações completas e atualizadas sobre a obra, diretamente pela internet.

Lembramos que o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, contribui para aumentar a eficiência do poder público, elevando a participação social, uma vez que sua disponibilização promove maior clareza sobre as atividades e investimentos realizados com recursos públicos.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

Professor JC

José Carlos Raimundo

Vereador



PROJETO DE LEI Nº 3.159

“Dispõe sobre a garantia dos direitos de mulheres que sofrem perda gestacional e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam as Unidades Básicas de Saúde da rede pública do Município de Campo Limpo Paulista obrigadas a assegurar os direitos das mulheres que sofram perda gestacional, nos termo desta lei.

Art. 2º Considera-se perda gestacional, para os fins desta lei, toda e qualquer situação que leve ao óbito fetal ou morte neonatal.

Art. 3º São direitos garantidos às mulheres que sofram perda gestacional:

I – receber informações claras sobre a perda gestacional;

II – ter acompanhamento psicológico a partir do momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos e durante todo o período de internação;

III – permanecer no pré-parto e no pós-parto imediato, em enfermaria separada das demais pacientes que não sofreram perda gestacional;

IV – ser informada sobre o procedimento médico a ser adotado, inclusive quanto à medicação compatível para alívio da dor;

V – ser respeitado o tempo para o luto de mãe, bem como para despedida do bebê neomorto ou feto natimorto.

§ 1º Os direitos previstos nos incisos I e II se estendem ao acompanhante.

§ 2º A unidade de saúde deverá consultar os familiares da parturiente sobre o desejo de guardarem alguma lembrança do bebê, como fotografia ou mecha de cabelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal



Campo Limpo Paulista, 23 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 36

Processo Administrativo Digital nº 1.026/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.
Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que visa garantir os direitos de mulheres que sofrem perda gestacional e dá outras providências, sugerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Projeto proposto objetiva humanizar o atendimento às mães que sofrem perda gestacional, de maneira a reduzir o seu sofrimento.

Para isso é necessário um tratamento diferenciado, com suporte médico, psicológico e humano nesse momento de dor.

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3.160

“Institui o Dia do Laço Branco – Dia Municipal de Mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista o “Dia do Laço Branco – Dia Municipal de Mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres”.

Art. 2º O “Dia Laço Branco – Dia Municipal de Mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres”, se efetivará anualmente no dia 6 de dezembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 23 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 37

Processo Administrativo nº 1.028/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que visa instituir o dia do “Laço Branco” – dia Municipal de Mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres e dá outras providências, sugerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

No dia 6 de dezembro de 1989, um homem de 25 anos (Marc Lepine) entrou armado na Escola Politécnica de Montreal, no Canadá. Em uma sala de aula, ordenou que os homens se retirassem. Assassinou 14 mulheres e saiu atirando pelos corredores e outras dependências da escola, gritou “Eu odeio as feministas”. Matou 14 estudantes mulheres. Feriu ainda 14 pessoas, das quais 10 eram mulheres. Depois suicidou-se. Com ele foi encontrada uma carta que continha uma lista com nomes de 19 feministas canadenses que ele também desejava matar, e na qual ele explicava a motivação de suas ações em suas palavras: “mandar de volta ao Pai as feministas que arruinaram a vida”.

O crime, que ficou conhecido como o “Massacre de Montreal”, mobilizou a opinião pública daquele país, gerando amplo debate sobre as desigualdades entre homens e mulheres e a violência gerada por esse desequilíbrio social. Assim, um grupo de homens canadenses decidiu organizar-se para dizer que existem homens que cometem a violência contra a mulher, mas existem também aqueles que repudiam essa violência. Eles elegeram o laço branco como símbolo e adotaram como lema: não fechar os olhos frente a atos violentos contra as mulheres. Lançaram, assim, a primeira Campanha do Laço Branco

(White Ribbon Campaign): homens pelo fim da violência contra a mulher. Durante o primeiro ano da Campanha, foram distribuídos cerca de 100 mil laços entre os homens canadenses, principalmente entre os dias 25 de novembro e 6 de dezembro, semana que concentrou um conjunto de ações e manifestações públicas em favor dos direitos das mulheres e pelo fim a violência. O dia 25 de novembro foi proclamado pela Organização das Nações Unidas, como o Dia Internacional de Erradicação da Violência contra a mulher. O dia 6 de dezembro foi escolhido para que a morte daquelas mulheres não fosse esquecida.

Trabalhando junto a diversos órgãos das Nações Unidas, especialmente o Centro de Informações das Nações Unidas no Brasil (UNIFEM) e em parceria com organizações de mulheres, a Campanha do **LAÇO BRANCO** hoje está presente em todos os continentes e em mais de 55 países, sendo apontada pela ONU como a maior iniciativa mundial voltada para o envolvimento dos homens com a temática da violência contra a mulher. No Brasil algumas iniciativas pontuais começaram a ser delineadas em 1999, por meio de atividades dirigidas a essa temática, realizadas em Recife, pelo Instituto Papai e, em Brasília, pelo Promundo, com o objetivo de ampliar cada vez mais a rede, sensibilizando profissionais e/ou comunidades em geral.

Como reconhecimento da importância do tema e da campanha, o governo brasileiro instituiu o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres (Lei 11.489/07). Vale ressaltar que a ONU estimula que ações da Campanha do Laço Branco aconteçam durante todo o ano, contudo, seu principal período de atividade concentra-se entre o dia 25 de novembro e 10 de dezembro, período que compreende a “Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher”. Entre 2008, a Campanha do Laço Branco foi convidada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Organização das Nações Unidas, a colaborar com a Campanha “Homens unidos pelo fim da Violência”, voltada a formadores de opinião. Entre 2010 e 2012, foi estabelecida rica parceria com a ABRAPSO (Associação Brasileira de Psicologia Social), ampliando essas ações para outras cidades, tais como Belém, Fortaleza, Petrolina e interior de Minas Gerais.

Demonstrada a relevância da matéria, pedimos o seu acolhimento e a tramitação consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3.161

“Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Campo Limpo Paulista e dispõe sobre as ações que serão realizadas”.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

Parágrafo único. Serão promovidas na Semana Municipal da Maternidade Atípica ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

II – estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;

III – propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV – incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema; e

V – desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade na saúde mental materna atípica.

Art. 3º O Poder Público, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela sociedade.

Art. 4º As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos que permitam a análise do acompanhamento e avaliação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 23 de julho de 2024.

MENSAGEM Nº 38

Processo Administrativo nº 1.027/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município, a ser comemorada anualmente na terceira semana de maio.

A propositura, encaminhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visa o desenvolvimento de políticas de acolhimento e atendimento para as mulheres que enfrentam dificuldades, desde o diagnóstico, na busca de tratamento para seus filhos com autismo e deficiências múltiplas.

O Projeto possui relevante alcance social, para a qual pedimos o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3.162

“Institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Fica instituída a Contribuição Voluntária destinada a atender às atribuições do Município, previstas no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de assistência, prevenção a incêndios e salvamentos, combate a incêndios, serviços de busca, resgate e salvamento ou de outros sinistros atendidos pelo Corpo de Bombeiros em Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se custos dos serviços:

- I – pesquisa e desenvolvimento de sistema de proteção contra incêndios;
- II – educação e treinamento de Bombeiros e da comunidade, quanto à prevenção e atendimentos às emergências de Bombeiros;
- III – manutenção dos equipamentos, viaturas e instalações utilizadas nos serviços de Bombeiros;
- IV – aquisição ou construção de imóveis, equipamentos, viaturas, máquinas e instalações de proteção contra incêndios e emergências de Bombeiros, para utilização no Município;
- V – aquisição de materiais e equipamentos necessários ao exercício, pela Base de Bombeiros, das atividades de Defesa Civil;
- VI – pagamento de salários e benefícios oriundos de recursos municipais aos bombeiros públicos municipais e a todos os servidores públicos municipais que prestarem serviços nos quartéis do Corpo de Bombeiros, conforme legislação municipal específica;
- VII – despesas com serviços de terceiros; e

VIII – demais materiais de consumo necessários a execução do serviço.

Art. 2º Os recursos arrecadados com a Contribuição Voluntária de Serviços de Bombeiros serão contabilizados em créditos orçamentários e em conta bancária específica do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUNABOM, instituído por lei própria, que será gerenciado por um Conselho Diretor do próprio FUNABOM.

Art. 3º A contribuição prevista no artigo anterior será arrecadada em prestação única anual, por meio de boleto bancário específico, entregue com o carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e nas emissões de taxas de licença.

Art. 4º O valor integral do montante arrecadado com a Contribuição Voluntária será depositado no Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FUNABOM).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.568, de 14 de março de 2023.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 39

Processo Administrativo Digital nº 973/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços do Corpo de Bombeiros no Município de Campo Limpo Paulista, conforme convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

A propositura atende manifestação do Corpo de Bombeiros, e implica na revogação da Lei nº 2.568/2023.

Como a própria denominação indica a Contribuição será voluntária, em parcela única anual e sem valor mínimo.

O Projeto é de relevante interesse público, para o qual pedimos acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 3.163

“Cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros do Município, com a finalidade de prover recursos para aquisição de viaturas, de equipamentos, de material e para despesas com serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNABOM.

Art. 2º O FUNABOM será constituído de:

I - receita integralmente arrecadada pelas doações de contribuintes e munícipes, instituída por Lei própria sobre a Contribuição Voluntária para auxílio de custeio dos serviços do Corpo de Bombeiros do Município;

II - auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista;

III - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

IV - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atuação do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista;

V - recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em Convênios que regulem a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista;

VI - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização, ou aplicação do FUNABOM.

Art. 3º Os recursos constituídos do FUNABOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação “FUNABOM – Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FUNABOM.

Art. 4º O FUNABOM será administrado por um Conselho Diretor, apresentando a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Segurança Integrada, que presidirá o Conselho;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista, que servirá como Vice-Presidente do Conselho;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Integrada;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão de Pessoas;

V - 1 (um) oficial do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista.

Art. 5º O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FUNABOM.

Art. 6º O ordenador de despesas do Fundo é o Secretário Municipal de Segurança Integrada.

Art. 7º Na constituição do FUNABOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Lei nº 2.568, de 14 de março de 2023.

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 40

Processo Administrativo Digital nº 791/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Campo Limpo Paulista.

A propositura atende solicitação do Comando do Corpo de Bombeiros (19º GB), que entendeu necessário padronizar o texto atual conforme normas vigentes em outros Municípios que adotaram a Contribuição Voluntária.

A medida proposta é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento dessa Colenda Edilidade, e sua tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO Nº 2.613

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara, solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 146, inciso II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a relevância do tema e o meu compromisso com a transparência e o acompanhamento das ações do Poder Executivo, requer que se oficie o Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo - IGC, para que seja fornecido a esta Casa de Leis, o mapa cartográfico oficial e atualizado contendo de forma clara as indicações dos limites municipais nos trechos compreendidos entre os Municípios de Campo Limpo Paulista e Jarinu SP;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, solicitamos que seja encaminhado ao Chefe do Executivo o presente requerimento, a fim de se obter esclarecimentos, conforme preconizado pelo §1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/11, após análise detalhada.

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024

KESLEY FORESTO
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 2.614

Senhor Presidente

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara, solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 146, inciso II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que esta vereadora tem recebido muitas reclamações sobre a quantidade exacerbada de multas que os moradores e motoristas do município vem recebendo ao passarem no semáforo da Avenida Alfred Krupp, oposto ao número 1200, em frente ao Hospital de Clínicas;

CONSIDERANDO a relevância do tema e o meu compromisso com a transparência e o acompanhamento das ações do Poder Executivo, e frente às preocupações manifestadas pelos motoristas, venho questionar a legalidade e a regularidade das multas de trânsito aplicadas na Avenida Alfred Krupp, no semáforo oposto ao número 1200, referentes ao Artigo 208 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, solicitamos que seja encaminhado ao Chefe do Executivo o presente requerimento, a fim de se obter esclarecimentos, conforme preconizado pelo §1º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/11, após análise detalhada, gostaria de destacar os seguintes pontos que suscitem preocupações quanto à conformidade dos Autos de Infração com a legislação vigente:

· 1. Tempo de Semáforo Amarelo: Conforme a Resolução 973/2022 do CONTRAN e a legislação vigente, o tempo de duração do semáforo amarelo deve ser de no mínimo 4 segundos para uma via com velocidade máxima permitida de 50 km/h. Entretanto, foram realizadas cronometragens que indicam que o tempo de semáforo amarelo na Avenida Alfred Krupp é de apenas 3 segundos, o que pode estar em desacordo com a legislação, portanto, porque o tempo de semáforo amarelo na Avenida Alfred Krupp está abaixo do mínimo legal estabelecido, e quais medidas serão tomadas para ser corrigida essa discrepância?

· 2. Tempo de Retardo do Semáforo: De acordo com a Portaria 16, de 21 de setembro de 2004, do DENATRAN (atualmente SENATRAN), o tempo de retardo do semáforo deve ser de 0 a 5 segundos. No entanto, os Autos de Infração trazidos pelos motoristas que procuraram esta vereadora não informam o tempo de retardo do semáforo, apenas o tempo de semáforo fechado. A ausência dessa informação compromete a validade do auto. Porque os autos de infração não incluem o tempo de retardo do semáforo conforme exigido pela portaria 16/2004 do DENATRAN, e como isso afeta a validade das infrações emitidas?

· 3. Irregularidades nas Imagens: Verificamos através do autor de infração anexo que há duas imagens distintas veículo já em posições diferentes com o mesmo horário e tempo de vermelho, o que sugere inconsistência e possíveis manipulações. Tal fato compromete a autenticidade e a precisão dos autos de infração. Inúmeros foram os autos de infração apresentados por motoristas a esta vereadora contendo essa irregularidade. Quais medidas estão sendo tomadas para investigar as inconsistências nas imagens das infrações, e como será garantida a autenticidade e precisão das provas utilizadas?

· 4. Conformidade com a Resolução 920/2022: A Resolução 920/2022 do CONTRAN regulamenta a fiscalização por Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização, e quaisquer falhas técnicas nos autos de infração elaborados devem ser consideradas para garantir a conformidade com a regulamentação. Como a conformidade dos procedimentos e a validade das infrações emitidas estão sendo garantidas em relação à Resolução 920/2022 do CONTRAN, especialmente diante das falhas técnicas identificadas?

· 5. Solicito informações detalhadas sobre a quantidade de recursos impetrados contra multas de trânsito aplicadas no município de Campo Limpo Paulista nos últimos três meses? Gostaria de receber um relatório discriminado por tipo de infração, motivo do recurso e o resultado de cada recurso (deferido ou indeferido)?

· 6. Solicito informações detalhadas sobre a quantidade de multas de trânsito emitidas no semáforo oposto ao número 1200 da Avenida Alfred Krupp nos últimos três meses? Gostaria de receber um relatório discriminado por tipo de infração, data e horário da emissão da multa?

· 7. Solicito esclarecimentos sobre quem é o responsável por fiscalizar se os radares instalados no município estão em conformidade com a legislação vigente? Incluo o pedido de informações sobre a frequência dessas fiscalizações e os procedimentos adotados para garantir que os radares estejam devidamente calibrados e homologados?

· 8. Diante das observações acima, solicito esclarecimentos sobre a conformidade dos procedimentos e a validade das infrações emitidas. É fundamental garantir que todas as multas estejam em conformidade com a legislação vigente e com os requisitos técnicos estabelecidos.

Campo Limpo Paulista, 02 de agosto de 2024

KESLEY FORESTO
Vereadora



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA GABINETE DO PREFEITO
AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO CAMPO LIMPO PAULISTA -
SP, 13231-901

PREFEITURA

TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

Campo Limpo Paulista, 23 de julho de 2024.

Ofício PeM,Ce n ° 396/2024

Ref.: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 3141

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei n° 3.141 de autoria do Vereador Adriano Benedetti, autorizando a Prefeitura a desligar os detectores de avanço de sinal vermelho a partir das 22 horas nas ruas e avenidas da cidade. retornando seu funcionamento normal a partir das 5 horas do dia seguinte, e não excedendo a velocidade correspondente a 50⁰ da máxima permitida na via, embora de meritória intenção, visando a melhoria da segurança dos condutores de veículos, em nosso entendimento é inconstitucional, como será demonstrado a seguir.

A iniciativa de projetos sobre trânsito e transporte compete privativamente à União, nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal. Salvo se outorgada a competência, mediante convênio, ao Município, e, nessa hipótese, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo sua implementação. A competência, portanto, não é concorrente.

Todavia, essa outorga de competência, prevista nos arts. 24-A e 25 do Código de Trânsito Brasileiro é restrita à execução de fiscalização de trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas e penalidades previstas no Código, observado o disposto no SS 2⁰ do art. 22 e no SS 4⁰ do art. 24 do Código.

Não há, portanto, autorização, mesmo sob convênio, para deixar de aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ainda que por determinado período do dia.





PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA GABINETE DO PREFEITO
AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO CAMPO LIMPO PAULISTA
- SP, 13231-901

PREFEITURA TEL: (11) 4039-8312 1 4039-8320

E importante ressaltar que não cabe ao Poder Legislativo editar normas autorizativas de políticas públicas, porque o Executivo não depende de autorização para organizar e gerir a sua própria Administração.

Pelo exposto, por afrontar os arts. 5^o "caput", 47, II, XIV e XIX a) e 144 da Constituição Estadual, estão evidenciadas as razões que me conduzem a vetar na íntegra o texto vindo à sanção, ou seja, o Projeto de Lei nº 3.141 da Câmara Municipal por sua inconstitucionalidade, nos termos do SS I^C do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, devolvo, portanto, o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO BRAZ

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente da Câmara LMunicipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9121-9180-527A-7834

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER BUENO DA SILVA (CPF 316.XXX.XXX-29) em 05/08/2024 15:16:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/9121-9180-527A-7834>